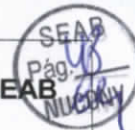




SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 430/2013 – SID 13.169.501-2  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 430/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.169.501-2, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 430/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição de trechos de estradas rurais explicitados no *caput* da Cláusula Primeira do Convênio e a readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA**

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação da trafegabilidade de estradas rurais compreendendo os seguintes trechos: i) Encruzilhada da Fazenda Pagliosa até Fazenda Guerreiro (Aviário), com 6,9 km; e ii) Perpendicular São Luiz até Acampados, com 6,0 km, perfazendo o total de 12,9 km, em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013.**”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a fazer parte integrante do presente Convênio, em substituição ao originário, o Plano de Trabalho anexo ao presente Termo Aditivo, e que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

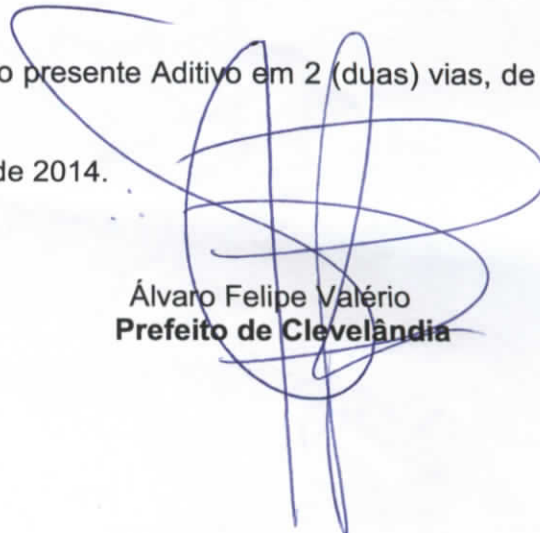
**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas e que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Álvaro Felipe Valério  
Prefeito de Clevelândia